



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 11/3/2013, DODF nº 51, de 12/3/2013, p. 3.

**PARECER Nº 19/2013-CEDF**

Processo nº 084.000049/2013

Interessado: **Yoshiaki Takeshima**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Yoshiaki Takeshima, japonês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 4200 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Yoshiaki Takeshima, concluídos em 1991, no Centro Educativo Particular San Antonio de Padua, em Jesús María, Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

**Rosa Maria Monteiro Pessina**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 5/2/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**